



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Instrução Normativa nº 008/2026, que institui o Regimento Interno da Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – CECIPES.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 008/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"A Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Instrução Normativa nº 004, de 21 de fevereiro de 2024, terá seus procedimentos definidos por este Regimento Interno." (NR)

"Art. 2º A Comissão de Ética, Conduta e Integridade será composta de 05 (cinco) membros: Diretor Geral, Diretor Adjunto, Corregedor, Diretor de Gestão Administrativa e pelo Diretor de Operações.

Parágrafo único. A Comissão de Ética será presidida pelo Diretor Geral, tendo como suplentes, respectivamente, o Diretor Adjunto e o Corregedor." (NR)

"Art. 3º De cada reunião ordinária ou extraordinária será lavrada ata, da qual constarão, no mínimo, a data, os participantes, a pauta, as deliberações e os encaminhamentos adotados.

§ 1º Nas reuniões destinadas exclusivamente a comunicações internas, organização dos trabalhos ou definição de pauta, poderá ser adotada ata simplificada, contendo apenas o registro dos participantes e das providências deliberadas.

§ 2º A ata será assinada pelos membros presentes, admitida a assinatura eletrônica quando o procedimento tramitar em meio digital." (NR)

"Art. 9º-A A Comissão terá uma Secretaria Executiva, que lhe prestará apoio técnico e administrativo." (NR)

"Art. 10.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

§ 1º O Secretário-Executivo da Comissão de Ética, Conduta e Integridade da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo será designado pelo Diretor-Geral da Polícia Penal, nos termos do art. 11, § 2º, da Instrução Normativa nº 004." (NR)

"Art. 11.

§ 1º A ordem de designação dos Relatores será definida mediante sorteio realizado na primeira reunião da Comissão, estabelecendo-se, a partir do resultado, sistema de rodízio entre os membros, a ser observado sucessivamente conforme a ordem de recebimento dos processos, de forma a assegurar a distribuição equitativa das relatorias, permitida a redistribuição nos casos de impedimento, suspeição ou impedimento superveniente." (NR)

"Art. 12. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria e;

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CECIPPES poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indicação de autoria e apresentação dos elementos de prova, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário." (NR)

"Art. 13. As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria simples de seus Membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade." (NR)

"Art. 23.

§ 1º Não sendo caso de admissibilidade, o presidente mediante decisão fundamentada, arquivará a representação ou denúncia.

....." (NR)

"Art. 25. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CECIPPES designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado." (NR)

"Art. 32. A violação das normas estabelecidas no Código de Ética, Conduta e Integridade (Instrução Normativa nº 004/2024) constitui infração ética e,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

conforme a gravidade do ato, poderá acarretar a aplicação das medidas previstas no referido Código, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no Decreto nº 1.595-R, de 6 de dezembro de 2005." (NR)

"**Art. 33.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

"**Art. 34.** Ficam revogadas as disposições em contrário, quando aplicável." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 14 da Instrução Normativa nº 008/2026, em razão do remanejamento de sua matéria para o art. 9º-A.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR
Diretor Geral da Polícia Penal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR

DIRETOR GERAL

DGPP - PPES - GOVES

assinado em 26/10/2026 11:06:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/10/2026 11:06:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUDMILA KROHLING COLNAGO (POLICIAL PENAL - GABDG - PPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-40N29B>